

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.417, DE 2003

Modifica o art. 40 do Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a concessão de uso remunerada de imóveis da União localizados em áreas de aeroportos, e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR

No art. 1º do projeto, dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 40 da Lei nº 7.565, de 1986:

"Art. 40.

§ 8º Observado o valor mínimo correspondente a dois por cento ao ano sobre o valor de avaliação do domínio útil do imóvel, a remuneração da concessão será:

I – determinada pela proposta vencedora da licitação;

II - fixada, nos casos em que ocorrer inexigibilidade ou

dispensa de licitação, de acordo com a lei, em valor correspondente ao próprio valor mínimo, ou, na hipótese a que se refere o § 7º, em valor correspondente a dois por cento sobre o valor da transferência.

....."

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Carlos Santana
Relator